

PORTARIA Nº 697 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Converte em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a favor de Rio do Cedro Energia Ltda, referente ao potencial hidráulico PCH Foz do Cedro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 329/2022, de 24 de agosto de 2022 do processo SIGA Nº 1911/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **RIO DO CEDRO ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.305.462/0001-91, na seção do rio Verde, UPG: A-11– Alto Tele Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Foz do Cedro, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Foz do Cedro, no Município de Lucas do Rio Verde e Sorriso, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 12°45'05,1" de latitude sul e 56°01'56,72" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 335 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 335 m;

IV - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 2,96 km²;

V - vazão máxima turbinada: 207,66 m³/s;

VI – número de turbinas: 2;

VII – vazão nominal unitária: 103,83 m³/s;

VIII - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo II.

IX - Vazão média de longo termo: 137,60 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **05 de dezembro de 2054**, e

II – Esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos que determinam a Lei n°. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n° 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n° 717 de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 12 de setembro de 2017.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de agosto de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Série de Vazões Médias Mensais (m³/s) afluentes à PCH Foz do Cedro – 6.543 Km².

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
1974		149,5	190,9	181,5	143,9	110,9	90,9	78,3	73,8	91,3	97,6	129,1	
1975	142,9	157,6	157,3	182,4	130,9	101,8	91,2	77,2	68,4	81,1	99,8	132,7	118,6
1976	130,2	186,3	209	161	135,9	120,9	93,6	76,6	76,1	93,4	114,1	140,2	128,1
1977	181,4	181,1	156,4	158,8	165,4	145	102,4	86,6	88,3	102,8	123,6	169,2	138,4
1978	215,8	197	253,7	192	152,6	128,4	112,6	103	95,1	110,6	133,4	175,7	155,8
1979	265,4	327,8	249,1	201,9	165,9	89,8	119,3	104,8	97,1	97	118,6	127,2	163,7
1980	180,7	245	247,6	178,8	139,1	139,4	120,7	105,2	98,5	98,2	122,3	151,7	152,3
1981	271,9	193	185,5	246,5	183,8	121,5	106,9	95,6	86,3	98,3	155,5	160,9	158,8
1982	185,6	230,5	222,2	198,1	148,8	126,4	111,3	100,1	99	107,7	118,5	125,4	147,8
1983	182,5	213,6	176,2	160,3	123,9	110,2	94,6	85,2	80,8	99,9	117,1	147,4	132,6
1984	148,8	148,6	164,1	155	129,5	104,3	91,6	84,3	85,9	92,5	110,6	148,8	122,0
1985	180,4	173,7	209,3	201,9	145,5	118,9	105,2	91,4	91,3	119,5	129,3	110,9	139,8
1986	174,5	194	226,8	163,4	132,1	111,6	98,2	92,8	90,7	103,4	107,9	123,7	134,9
1987	143,3	166,1	159,9	148	119,2	96,6	80,3	74,1	69,3	77,4	98,6	142,6	114,6
1988	157,7	178,7	217,2	179,6	134,9	109,6	94,2	81,4	72,9	82,3	108,8	125,6	128,6
1989	154,2	196,1	186,9	160,1	161,1	123,5	106,4	96,1	90,3	88,3	109,1	158,7	135,9
1990	201,1	202	203	178,4	156,9	120,3	110,8	91,3	93,1	103,8	121,9	137	143,3
1991	184	236,2	215,5	198,7	127,1	119,1	105,5	96,9	94,6	104,4	139,6	170,2	149,3
1992	188,1	220,9	170,2	154,3	122,8	136	116,6	103	114,6	112,4	122,8	147	142,4
1993	159,1	162,5	156,3	163,8	120,7	105,1	88,8	81,2	76,1	78,2	97,8	124,2	117,8

1994	200,8	181,2	225,8	174,6	125,7	119,2	104,4	88,5	80	93,7	113,6	149,4	138,1
1995	246,8	240,8	223,9	209,1	192,1	142,6	120,8	103,7	93,1	108,1	112,8	141,2	161,3
1996	154,9	172,3	195,6	157,7	121,1	110,8	94,9	86,8	82,4	87,9	129	122,6	126,3
1997	191	200,3	195,6	167,5	137,8	119,6	100,1	86,7	80	84,1	106,6	116	132,1
1998	125,2	140,3	159,8	124,1	99,4	86,9	74,7	67,6	65,5	74	100,1	119,6	103,1
1999	193,1	160	200,3	138,7	113,6	94,1	84,2	73,2	71,4	72,9	107,7	116,1	118,8
2000	166,5	197,5	176	151,3	115,2	96,4	87,1	75,6	75,6	77,6	109,5	141,4	122,5
2001	126,8	136,2	163,9	138,4	114,7	98,6	83,6	70,7	71,6	83,9	102,8	155,4	112,2
2002	199	208,8	249,4	183,3	134,3	110,4	95,5	83	81	81,5	106,8	118,3	137,6
2003	204,8	212	217,9	227	157	129,2	109	92,9	81	103,6	122	132,4	149,1
2004	191,7	357,8	290,6	211,2	169,5	140,9	125,1	102,9	93,2	110,4	126,4	122,1	170,2
2005	161,1	185,3	186	150,5	117,9	100,3	89,2	80,9	77,1	90,8	113	135,9	124,0
2006	202,1	220,1	213,7	218,1	161,1	132,2	110	92,8	94,7	146,4	148,8	182,5	160,2
2007	179,2	257,9	199,6	160,9	143,4	118,2	105	91,5	83,5	94,7	112	136,5	140,2
2008	139,8	202,6	209,4	192,8	146	122,5	103,2	87,8	79,1	92,3	122,4	150,5	137,4
2009	152,6	170,7	168,3	182,7	133,1	113,9	99	89,3	100,1	103,7	108	150,9	131,0
2010	182,4	202,8	215,1	186,9	137,6	117,9	103,1	88	77,1	84,4	98,7	120	134,5
2011	176,8	199,7	220,7	199	134,3	122,3	104,3	86,8	80,9	107,1	126,8	161	143,3
2012	211,3	205,3	197,5	167,5	135,7	122,8	105	92,5	87,5	97,4	115,8	127,9	138,9
2013	171,6	236,1	201,2	200,1	137,6	130	106,9	93,5	89,9	102	126,5	181,9	148,1
2014	196,1	223,7	256	206,1	150,3	130,1	113	100,9	98,6	96,2	115,2	180	155,5
2015	154,7	176,7	205,7	194,5	161,1	122,7	106,7	92					
Mín	125,2	136,2	156,3	124,1	99,4	86,9	74,7	67,6	65,5	72,9	97,6	110,9	101,4

Máx	271,9	357,8	290,6	246,5	192,1	145,0	125,1	105,2	114,6	146,4	155,5	182,5	194,4
Média	179,9	201,2	203,1	178,7	140,0	117,2	101,6	88,9	85,0	96,0	116,4	141,7	137,6

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões

Naturais médias mensais afluentes PCH Foz do Cedro.

Ano	2017	2022	2027	2032	2037	2042	2047	2052
Vazão (m³/s)	2,6691	2,8830	3,0969	3,3108	3,5246	3,7385	3,9524	4,1663

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/08/2022 as 08:47:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **VTRJC2AA8** e o código CRC **8ED0856C**.